



052, 03/10/2021

03/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 227/2020-GAB.PREF.

Belém, 30 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 059 de 09 de setembro de 2020, que “Altera a denominação da Passagem Almirante Saldanha Marinho para Passagem Padre João Maria Van Doren, no bairro da Pedreira, e dá outras providências” de autoria do Vereador Amaury Souza, Veto nº. 10/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém




Amaury Souza
Vereador
Cabe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1755, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 059, de 9 de setembro de 2020, que altera a denominação de via localizada no Município de Belém.

A denominação de vias e logradouros públicos de Belém é atribuição da Câmara Municipal, por força do art. 47, da LOMB. Todavia, não se pode esquecer que tal atribuição deve obedecer aos requisitos e vedações previstos no aludido dispositivo, especificamente:

Art. 47. Compete à Câmara a toponomástica do Município:

§ 1º É vedada a alteração dos atuais topônimos do Município, exceto quando em homenagens especiais, exigindo-se para a sua aprovação o quorum especial de dois terços de votos favoráveis, com referendo popular (redação dada pela Emenda nº 11/97).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Só serão permitidos topônimos novos, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, proibindo-se a utilização de nomes de pessoas vivas.

§ 3º O nome das regiões administrativas e dos distritos será o de sua sede ou designados pela respectiva numeração ordinal.

§ 4º É vedada a repetição de nomes já existentes.

A legislação é bastante clara. Os dignos integrantes desse Poder Legislativo, devem observar atentamente as condições exigidas à propositura de projetos de lei que pretendam dar nova denominação a vias e logradouros públicos locais, sob pena de serem vetadas as proposições.

Desta forma, baixei em diligência o referido projeto de lei solicitando cópia do processo de origem para verificar se foram atendidas todas as exigências da norma legal, e observei que não consta o devido referendo popular.

A regra é certa, veda a alteração dos atuais topônimos, em razão da falta de elementos no sentido de corroborar o referendo popular ou o centenário de nascimento dos pretensos homenageados.

Assim sendo, decido pela aposição de veto integral à proposta legislativa em análise, com fundamento na afronta a preceitos da LOMB, mais precisamente, por descumprimento às determinações do seu art. 47.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 059, de 9 de setembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 30 de novembro de 2020.


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém